

Orientação Normativa nº 03/2019 - PROGRAD

Estabelece orientações para trancamento de matrícula no curso, trancamento de inscrição em atividades formativas e desistência definitiva do curso; *bem como revoga a Orientação Normativa nº 05/2018.*

A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Capítulo IV, Seção V, do Regulamento do Ensino de Graduação, Resolução/CONAC nº 04/2018, torna públicas as orientações para os procedimentos acadêmicos.

CAPÍTULO I

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA NO CURSO

Art. 1º O trancamento da matrícula é a suspensão de todas as atividades acadêmicas do discente, durante um período letivo, com a garantia da manutenção do vínculo com o curso.

Art. 2º O trancamento da matrícula no curso é assegurado ao/à estudante desde que solicitado no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, correspondente a um terço do período letivo.

Parágrafo Único. Quando dentro do prazo, a solicitação para trancamento da matrícula no curso deverá ser realizada pelo/a discente em seu portal acadêmico.

Art. 3º O trancamento da matrícula somente será efetivado se comprovada a quitação pelo/a discente com todas as obrigações relativas ao Sistema de Bibliotecas, Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE) e empréstimo de equipamentos.

Art. 4º Poderá ser concedido trancamento fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico se justificado por motivo de saúde, comprovado por atestado médico em que conste o prazo de duração do impedimento e o Código Internacional

de Doenças- CID; por direito assegurado em legislação específica; ou motivo relevante julgado pelo colegiado de curso.

§ 1º Quando fora do prazo, a solicitação para trancamento da matrícula no curso deverá ser realizada pelo/a discente, ou seu/sua procurador/a legalmente constituído/a, através de requerimento ao NUGTEAC do Centro de Ensino, anexando a seguinte documentação:

- I – requerimento;
- II - cópia do RG e CPF do/a procurador/a e procurado/a (quando for o caso);
- III - cópia do histórico;
- IV - certidão de quitação com os sistemas de empréstimo de equipamentos (quando for o caso);
- V - certidão de quitação com os serviços da Biblioteca;
- VI - certidão de quitação com os serviços da PROPAAE; e
- VII – documentação comprobatória que justifique a solicitação.

§ 2º Em caso de aprovação por parte do colegiado de curso, a solicitação deve ser encaminhada à SURRAC para registro.

Art. 5º Poderá ser concedido trancamento para o primeiro semestre letivo se justificado por motivo de saúde, comprovado por atestado médico em que conste o prazo de duração do impedimento e o Código Internacional de Doenças- CID; ou por direito assegurado em legislação específica.

§ 1º Para este tipo de solicitação, aplicam-se as orientações previstas no 1º parágrafo do Art. 4º desta orientação normativa.

§ 2º Em caso de aprovação por parte do colegiado de curso, a solicitação deve ser encaminhada à SURRAC para registro.

Art. 6º Poderá ser concedido trancamento acima do limite permitido de três semestres letivos consecutivos ou não ao longo do curso, se justificado por motivo de saúde, comprovado por atestado médico em que conste o prazo de duração do

impedimento e o Código Internacional de Doenças- CID; ou por direito assegurado em legislação específica.

§ 1º Para este tipo de solicitação, aplicam-se as orientações previstas no 1º parágrafo do Art. 4º desta orientação normativa.

§ 2º Em caso de aprovação por parte do colegiado de curso, a solicitação deve ser encaminhada para apreciação da Câmara de Graduação, e posteriormente à SURRAC para registro.

CAPÍTULO II

DO TRANCAMENTO DE INSCRIÇÃO EM ATIVIDADES FORMATIVAS

Art. 7º O trancamento de inscrição em atividades formativas é a suspensão, por um período letivo, da inscrição em determinadas atividades formativas, sem prejuízo das demais.

§ 1º O trancamento de inscrição em atividades formativas, previsto no Artigo 87, do Regulamento de Ensino de Graduação, é permitido a partir do primeiro semestre do curso de graduação.

§ 2º Quando dentro do prazo, a solicitação para trancamento de inscrição em atividades formativas deverá ser realizada pelo/a discente em seu portal acadêmico.

Art. 8º Poderá ser concedido trancamento fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico, se justificado por motivo de saúde, comprovado por atestado médico em que conste o prazo de duração do impedimento e o Código Internacional de Doenças – CID, por direito assegurado em legislação específica ou motivo relevante julgado pelo Colegiado de curso. A solicitação deverá ser realizada pelo/a discente, ou seu/sua procurador/a legalmente constituído/a, através de requerimento ao NUGTEAC do Centro de Ensino, anexando a seguinte documentação:

- I – requerimento;
- II - cópia do RG e CPF do/a procurador/a e procurado/a (quando for o caso);
- III - cópia do histórico;

IV – documentação comprobatória que justifique a solicitação.

§ 2º Em caso de aprovação por parte do colegiado de curso, a solicitação aberta fora do prazo deve ser encaminhada à SURRAC para registro.

Art. 9º Para o trancamento que mantenha o/a discente com carga horária abaixo das 136h mínimas, mesmo quando dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, aplicam-se as mesmas normas utilizadas para solicitação fora do prazo - Art. 8º desta orientação normativa. Não sendo possível a solicitação diretamente no portal discente.

CAPÍTULO III

DA DESISTÊNCIA DEFINITIVA DO CURSO

Art. 10º A desistência de curso poderá ser solicitada a qualquer momento, pelo/a discente, mediante requisição feita através de formulário eletrônico específico, disponível no sítio eletrônico da UFRB, na aba de “Serviços da UFRB”.

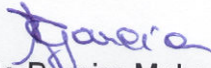
§ 1º O registro da desistência será efetivado pela SURRAC após a verificação automática (realizada pela plataforma SIGAA) de quitação do/a discente com todas as obrigações relativas ao Sistema de Bibliotecas, PROPAAE, PROGRAD e empréstimo de equipamentos.

§ 2º Para o registro da desistência dos/as discentes calouros/as, com perfil de ‘cadastrado’ e que ainda não confirmaram matrícula presencial nos Centros, conforme período previsto em Calendário Acadêmico será necessário apenas o preenchimento do formulário eletrônico específico, disponível no sítio da UFRB, na aba de “Serviços da UFRB”.

Art. 11º As questões omissas serão tratadas pela PROGRAD.

Art. 12 Esta orientação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 19 de março de 2019.


Rosineide Pereira Mubarack Garcia
Pró-Reitora de Graduação